

DECRETO N° 7048, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Constitui a Comissão Paritária de Controle da Atividade Delegada nos termos da Lei n° 3493, de 16 de fevereiro de 2022,

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Paritária de Controle para Coordenação e Fiscalização da Atividade Delegada à Polícia Militar, visando atender as necessidades do Decreto n° 6910 de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Para constituição da Comissão, ficam designados, sem prejuízo das funções já existentes e outras que poderão ser assumidas, 01 (um) servidor municipal da Diretoria de Trânsito, 01 (um) servidor municipal da Diretoria Administrativa e 02 (dois) da Polícia Militar, os quais poderão ser substituídos conforme necessidade administrativa, mediante controle do titular da Pasta:

- I - DA DIRETORIA DE TRÂNSITO**
 - Eliomar de Oliveira Gonçalves
- II - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
 - Rinaldo Picinini
- III - DA POLÍCIA MILITAR**
 - Cmt do 25º BPM/I - Ten Cel PM Ivan Garcia de Oliveira
 - Subcmt do 25º BPM/I - Maj PM Julio Marcelo Romagnoli dos Santos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6912, de 25 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 30 de agosto de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

DECRETO N.º 7049, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 994, de 30 de novembro de 2021, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.830,00 (vinte e três mil oitocentos e trinta reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.08.02	Proteção Social Básica		02.08.02	Proteção Social Básica
	08.243.0013.2046	Manut. Ativ. Assist. a Criança e Adolescente		08.243.0013.2046	Manut. Ativ. Assist. a Criança e Adolescente
316	3.1.90.11	8.830,00	320	3.3.50.39	8.830,00
	02.08.02	Proteção Social Básica		02.08.02	Proteção Social Básica
	08.244.0013.2049	Manut. Ativ. do CRAS\ Federal		08.244.0013.2049	Manut. Ativ. do CRAS\ Federal
345	4.4.90.52	10.000,00	342	3.3.90.39	10.000,00
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
	10.301.0014.2060	Manut. Do Programa Qualis Mais		10.301.0014.2055	Manut. Ativ. Fundo Municipal de Saúde
387	3.3.90.32	5.000,00	368	3.3.90.36	5.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 31 de agosto de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI N.º 3536 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre criação de linha de crédito no Banco do Povo e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir linha de crédito com recursos exclusivamente municipais no Banco do Povo Municipal, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º- A linha de crédito de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de pessoas físicas que apresentem projetos visando o incremento de sua renda pessoal e familiar.

Art. 3º- O Poder Executivo deverá criar comissão com 3 integrantes do Poder Público e 2 integrantes da sociedade civil, visando a análise dos projetos e prestações de contas.

Parágrafo Único- A comissão de que trata este artigo elegerá o seu presidente poderá editar Resolução regulamentando os requisitos para aprovação dos projetos e da prestação de contas.

Art. 4º- A taxa de juros do montante emprestado pelo Banco do Povo, com base nesta Lei, seguirá as mesmas regras estabelecidas pelo Banco do Povo Paulista.

Art. 5º- Ressalvadas as disposições desta Lei e da Resolução de que trata o parágrafo Único do art. 3º, serão aplicadas as regras estabelecidas para os empréstimos do Banco do Povo Paulista para a linha de crédito estabelecida por esta Lei.

Parágrafo Único- Será utilizada a estrutura do Banco do Povo Paulista no Município de Junqueirópolis para operacionalização da linha de crédito estabelecida por esta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.